



**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

***Adoção do CPC 01 Impairment nas Demonstrações Financeiras
auditadas pelas Big Four***

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado
para obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis.

GABRIELA NUNES

Orientadora: Maria Ivanice Vendruscolo

PORTO ALEGRE

2010

GABRIELA NUNES

**Adoção do CPC 01 *Impairment* nas Demonstrações Financeiras
auditadas pelas *Big Four***

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado
para obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis.

Aprovado em _____ de _____ de _____

Orientadora: Maria Ivanice Vendruscolo

Professor:

Banca Examinadora

Professor:

Banca Examinadora

PORTO ALEGRE

2010

Adoção do CPC 01 *Impairment* nas Demonstrações Financeiras auditadas pelas *Big Four*

Gabriela Nunes*

Resumo: O objetivo do presente estudo é analisar o cumprimento das exigências de evidenciação referentes à aplicabilidade do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e a posição dos auditores independentes diante das não-conformidades, se necessário em parecer de auditoria, oriundas da não observância da Norma. Foi o processo de convergência às normas internacionais que trouxe a obrigatoriedade da realização do teste do valor recuperável nos ativos (*impairment test*). Conforme evidenciado no CPC 01, quando da constatação de perda por *impairment*, as empresas devem divulgar informações que permitam ao usuário entender as circunstâncias que ocasionaram a perda, assim como a base de cálculo utilizada para o cálculo do valor recuperável, a linha na DRE em que a perda foi reconhecida e a natureza do ativo ou descrição da unidade geradora de caixa. O método de pesquisa utilizado é o dedutivo. Do ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa. Os resultados apontam que o atendimento às exigências de divulgação do CPC 01 ocorreu de forma parcial na maioria das empresas pesquisadas. Sendo que os auditores independentes nada mencionaram, a esse respeito, nos seus pareceres publicados. Concluímos que os auditores independentes devem adotar uma postura mais atuante, no que concerne à orientação das empresas auditadas, quanto à divulgação do valor recuperável dos ativos, para que assim a auditoria possa contribuir para o desenvolvimento das boas práticas de divulgação das informações contábeis.

Palavras-chave: CPC 01. Teste no valor recuperável. *Impairment test*.

*Graduanda em Ciências Contábeis pela UFRGS. Assistente de auditoria na Deloitte Touche Tohmatsu. (gabimsv@hotmail.com).

Abstract: *The objective of this study is to analyze the compliance with the requirements of disclosure regarding the applicability of the CPC 01 - Impairment of Assets and the position of the independent auditors before the non-conformities, if necessary in the audit opinion, coming from non-compliance the Standard. It was the convergence to international standards that brought the requirement testing for the assets recoverable amount (impairment test). As evidenced by the CPC 01, when the finding of impairment loss, companies must disclose information that enables the user to understand the circumstances that caused the loss, as well as the calculation basis used for calculating the recoverable amount, the line in the DRE that the loss was recognized and the nature of the asset or a description of cash-generating unit. The research method used is deductive. From the standpoint of addressing the problem, the research is qualitative. The results indicate that compliance with disclosure requirements of the CPC 01 was partial to the most of companies surveyed. The independent auditors anything mentioned, in this regard, in its opinions published. We conclude that independent auditors should adopt a more proactive, regarding the orientation of the audited companies to publicize the recoverable value of assets, so that the audit can contribute to the development of best practices for disclosure of accounting information.*

Keywords: *CPC 01. Test value of recoverable. Impairment test.*

1 INTRODUÇÃO

Um dos desafios que as organizações vêm enfrentando nos últimos anos é o de gerar informações precisas e de forma clara. A partir delas que os gestores tomarão decisões e garantirão a continuidade da empresa.

Nesse sentido, a contabilidade é uma importante geradora de informação para os variados processos decisórios. A Associação Americana de Contabilidade define contabilidade como “o processo de identificação, mensuração e comunicação de informação econômica para permitir julgamentos bem informados e a tomada de decisões por usuários da informação”. (HENDRIKSEN e BRENDA, 1999, p.135)

Se alguma informação não estiver apresentada de forma adequada, poderá impactar no resultado, na decisão de fazer um investimento, ou seja, em todo o processo de tomada de decisão dos administradores. De acordo com Meigs e Meigs, (1984), *apud* (NAKAGAWA, 2000, p.7), há uma “necessidade de se ter um conjunto bem definido de normas contábeis para assegurar as qualidades fundamentais das informações”.

Em um mundo tão competitivo os investidores ultrapassam as fronteiras dos seus países para realização de seus negócios. Para tanto, querem se sentir seguros na hora de optar em qual investimento fazer, qual ação irá valorizar ou qual irá perder seu valor. Neste mercado globalizado, em que o risco é a principal característica, se a informação estiver apresentada de forma coerente e adequada o investidor consegue identificar qual a empresa que passa mais confiança e credibilidade em suas demonstrações. Os credores também analisam as demonstrações financeiras, pois através delas terão as informações da situação financeira da empresa.

Dado esse cenário, os principais organismos internacionais de contabilidade, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o *International Accounting Standards Board* (IASB) vêm trabalhando para adoção de um padrão contábil em nível mundial, visando minimizar a assimetria da informação contábil.

O Brasil vem participando desse processo. Para tanto, foram promulgadas as Leis n°. 11.638/07 e n°. 11.941/09, com o objetivo de adequar a legislação societária à convergência e consequente harmonização entre as normas brasileiras de contabilidade e os padrões internacionais.

O Conselho Federal de Contabilidade, igualmente, a fim de atender a essa necessidade criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) para estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos visando o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade.

Esse processo de convergência trouxe a obrigatoriedade da realização do teste do valor recuperável nos ativos (*impairment test*). Conforme evidenciado no CPC 01, quando da constatação de perda por *impairment*, as empresas devem divulgar informações que permitam ao usuário entender as circunstâncias que ocasionaram a perda, assim como a base de cálculo utilizada para o cálculo do valor recuperável, a linha na DRE em que a perda foi reconhecida e a natureza do ativo ou descrição da unidade geradora de caixa. Essas são algumas das exigências estabelecidas pelo CPC 01, às quais verificamos a devida aplicabilidade e divulgação.

Este assunto é de grande relevância para a apresentação das demonstrações contábeis das empresas, que atualmente enfrentam modificações e exigências, inseridas em virtude do processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade, acima citado. Além disso, para que possíveis problemas sejam identificados e contribuam para a melhoria de evidenciações futuras.

Neste contexto, a evolução da contabilidade, aumenta o papel do auditor, no sentido de atestar com convicção se os registros contábeis foram efetuados em conformidade com os princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade, assim como se as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período e as demais situações nelas demonstradas. (FRANCO & MARRA, 2001).

Logo, essas reflexões remetem a questão de pesquisa desse estudo, qual seja: como estão sendo evidenciadas as exigências do CPC 01, relacionadas à divulgação da perda por *impairment* pelas empresas de capital aberto auditadas por *Big Four*?

Para responder a essa questão, o objetivo do presente estudo é analisar o cumprimento das exigências de evidenciação referentes à aplicabilidade do CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e a posição dos auditores independentes diante das não-conformidades, se necessário em parecer de auditoria, oriundas da não observância da Norma.

2 Recuperabilidade de ativos: *impairment test*

Uma das principais alterações ocorridas na legislação societária brasileira para se adequar ao processo de convergência ao padrão internacional de contabilidade, com a edição da Lei nº 11.538/07 foi a inclusão da prática contábil denominada teste de recuperabilidade de ativos.

O CFC aprovou a NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos considerando que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a partir do IAS 36 *Impairment of Assets* do IASB, editou o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, em vigor nos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

O normativo tem por objetivo definir procedimentos visando assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado por uso ou por venda, bem como quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável. Os subitens seguintes detalham essa prática contábil.

Primeiramente, para melhor compreensão da prática de redução de ativos, aborda-se a mensuração do valor justo (*fair value*).

2.1 *Fair value* – Valor justo

Um método de valoração muito discutido atualmente é o *fair value* (Valor justo), utilizado para atribuição de valores de saída aos ativos. Conforme evidenciado no CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, o valor justo é o “valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória”.

Segundo Hendriksen e Van Breda, o valor justo “não é uma base de avaliação específica que possa ser aplicada de maneira generalizada às demonstrações financeiras. Na

verdade, trata-se de uma combinação de bases de avaliação determinadas pelas comissões e pelos tribunais para uma finalidade específica” (1999, p. 309).

As definições de vários autores e órgãos reguladores são semelhantes, podendo o valor justo ser entendido como a quantia pela qual um item patrimonial poderia ser negociado em um mercado eficiente. O uso do *fair value* representa um grande avanço na contabilidade, e segue uma tendência cada vez mais frequente, que é a subjetividade na profissão contábil. O uso do *fair value* para mensuração de ativos tem sido cada vez mais recomendado nas práticas contábeis, recomendando-se sua adoção ao invés das mensurações com base no custo histórico. O pronunciamento de várias normas internacionais, como os pronunciamentos do FASB e IASB têm colaborado para o crescimento de sua importância.

2.2 Teste de *Impairment*

Quando a empresa adquire um ativo, há uma expectativa de geração de benefícios futuros desses ativos na sua utilização em operações. Porém, diversos fatores podem alterar as premissas de geração de benefícios da época em que foram adquiridos os ativos, modificando a real capacidade do bem de gerar os benefícios para a entidade.

Segundo Santos, Machado e Schimidt (2003), o teste de *impairment* tem como objetivo verificar a possível redução no valor recuperável dos ativos de longa duração. Se o valor recuperável for menor que o contábil, deverá ser calculado o *fair value* do referido ativo. Assim, a perda por *impairment* corresponde à diferença entre o valor contábil e o *fair value* do ativo, quando o segundo for menor. No instante em que a empresa julgar que esta irreversibilidade ocorreu, deverá reconhecer em suas demonstrações contábeis uma perda por *impairment*. Conforme Raupp e Beuren (2006): é um dano econômico; perda nos benefícios futuros esperados do ativo.

Stickney e Weil (2001, p. 409) afirmam que se o fluxo de caixa, não descontado, a ser gerado pelo ativo caiu abaixo do valor contábil líquido, diz-se que o ativo sofreu um *impairment*, desta forma, a empresa deverá contabilizar o ativo por seu valor justo ou, na falta deste, o valor presente dos benefícios futuros.

2.3 CPC 01 – Redução no valor recuperável de ativos

O Conselho Federal de Contabilidade editou a NBC T 19.10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos visando à convergência aos padrões internacionais de contabilidade. A Deliberação 527 de 1º de novembro de 2007, emitida pela CVM, aprovou e tornou obrigatório para as companhias abertas o pronunciamento técnico CPC-01, que trata de redução ao valor recuperável dos ativos, a partir dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008.

O CPC 01 tem como objetivo definir procedimentos para se assegurar que um ativo ou grupo de ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade ou em sua eventual venda. Havendo evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá tempestivamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas em conta redutora do ativo em contrapartida no resultado do exercício.

Segundo o pronunciamento técnico CPC-01, a entidade deve avaliar no mínimo anualmente se existem indicações de que seus ativos relevantes relacionados às atividades operacionais ou ao conjunto de ativos que porventura perderam representatividade econômica; se houver alguma indicação, deve-se calcular o seu valor recuperável, este que é determinado pelo maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e seu valor em uso, e reconhecer contabilmente a eventual desvalorização dos ativos. As seguintes indicações, entre outras, devem ser consideradas:

a) o valor de mercado do ativo diminuiu sensivelmente, mais do que seria de se esperar como resultado da passagem do tempo ou do uso normal;

b) ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal, no qual a entidade opera ou no mercado para o qual o ativo é utilizado;

c) as taxas de juros de mercado, ou outras taxas de mercado de retorno sobre investimentos aumentaram, e esses acréscimos provavelmente afetarão a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor de um ativo em uso e diminuirão significativamente o seu valor recuperável;

d) o valor contábil do patrimônio líquido da entidade se tornou maior do que o valor de suas ações no mercado.

e) evidência disponível de obsolescência ou de dano físico;

f) ocorreram, ou ocorrerão em futuro próximo, mudanças significativas com efeito adverso sobre a entidade, na medida ou maneira em que um ativo é ou será utilizado. Essas mudanças, entre outras, incluem: o ativo que se torna inativo, o ativo que a administração planeja descontinuar, reestruturar ou baixar antecipadamente; ou, ainda, o ativo que passa a ter vida útil definida ao invés de indefinida;

g) levantamentos ou relatórios internos que evidenciem, por exemplo, a existência de dispêndios extraordinários de construção, capitalização excessiva de encargos financeiros, etc. e indiquem que o desempenho econômico de um ativo é, ou será pior do que o esperado.

O Pronunciamento define valor recuperável como o maior valor entre o preço líquido de venda do ativo e o seu valor em uso. Caso um desses valores exceda o valor contábil do ativo, não haverá desvalorização nem necessidade de estimar o outro valor.

A melhor forma de encontrar o preço líquido de venda é através de um contrato de venda formalizado. Caso não exista contrato formal, o preço poderá ser obtido a partir do valor de negociação em um mercado ativo, menos as despesas necessárias de venda. Se essas fontes também não estiverem disponíveis, o preço deve ser baseado na melhor informação disponível para refletir o valor que uma entidade possa obter, na data do balanço, para a alienação do ativo em negociação com parte conhecedora, interessada e independente, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação, após deduzir as despesas da baixa. Ao determinar esse valor, a entidade pode considerar o resultado de transações recentes para ativos semelhantes, dentro do mesmo setor em que opera.

Já o valor em uso é estimado com base nos fluxos de caixa futuros derivados do uso contínuo dos ativos relacionados, utilizando-se uma taxa de desconto para trazer esses fluxos de caixa a valor presente. Os fluxos de caixa futuros devem ser estimados para o ativo em sua condição atual. As estimativas de fluxos de caixa futuros não devem incluir:

a) futuras entradas ou saídas de caixa previstas para uma futura reestruturação com a qual a entidade ainda não esteja formalmente compromissada, ou melhoria ou aprimoramento do desempenho do ativo;

b) entradas ou saídas de caixa provenientes de atividades financeiras ou os recebimentos ou pagamentos de impostos sobre a renda.

A estimativa de fluxos de caixa futuros deve ser baseada nas previsões e ou orçamentos aprovados pela administração da entidade, sendo recomendável adotar um período de cinco anos. Períodos mais longos devem ser evitados pelo grau de incerteza contido nas premissas, entretanto, poderão ser aceitos desde que justificados.

A taxa de desconto deve ser uma taxa antes de impostos sobre a renda, que reflita as avaliações atuais de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo. Essa taxa representa o retorno que os investidores exigiriam se eles houvessem de escolher um investimento que gerasse fluxos de caixa de valores, tempo e perfil de risco equivalente àqueles que a entidade espera extrair do ativo. Entretanto, a taxa de desconto não deve refletir a estrutura de capital da entidade, os riscos para os quais as futuras estimativas de fluxos de caixa foram ajustadas, nem a inflação projetada. Caso contrário, o efeito das premissas será levado em consideração em duplicidade.

Quando uma taxa não estiver diretamente disponível no mercado, a entidade deverá estimar a taxa de desconto considerando o valor temporal do dinheiro para os períodos até ao fim da vida útil do ativo e os riscos de os fluxos de caixa futuros diferir em termos de valores e período das estimativas. Como ponto de partida, a entidade poderá considerar as seguintes taxas:

a) o custo médio ponderado de capital da entidade determinado pelo uso de técnicas específicas, tal como o *Capital Asset Pricing Model*;

b) a taxa de empréstimos obtidos pela entidade.

O valor recuperável de um ativo deve ser estimado para cada uma das unidades que geram caixa. Se não for possível estimar o valor recuperável de cada uma das unidades do ativo, a entidade deve determinar o valor recuperável da unidade geradora de caixa à qual o ativo pertence. Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo de ativos que inclui o ativo

em uso e que gera entradas de caixa, que são em grande parte independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos.

Considera-se que o valor recuperável de um ativo, individualmente, não pode ser determinado se:

a) o valor do ativo em uso, isoladamente, gera valores insignificantes de caixa, nitidamente desvinculados do que seria o valor de retorno do ativo no mercado;

b) o ativo não gera entradas de caixa que possam ser em grande parte independentes daquelas provenientes de outros ativos. Nesses casos, o valor em uso, e, portanto, o valor recuperável, deverá ser determinado para a unidade considerada a geradora de caixa do grupo de ativos.

Quando o valor recuperável do ativo for menor que o valor contábil, a diferença existente entre esses valores deve ser ajustada pela constituição de provisão para perdas, redutora dos ativos, em contrapartida ao resultado do período. No caso de ativos reavaliados, o montante da redução deve reverter uma reavaliação anterior, sendo debitado em reserva no patrimônio líquido. Caso essa reserva seja insuficiente, o excesso deverá ser contabilizado no resultado do período.

Após o reconhecimento da provisão para perdas, a despesa de depreciação, amortização e exaustão dos ativos desvalorizados deve ser calculada em períodos futuros pelo novo valor contábil apurado, ajustado ao período de sua vida útil remanescente.

Além disso, o CPC 01 também destaca que a empresa deve avaliar se, na data de encerramento do balanço, alguma perda reconhecida anteriormente deve ser reduzida ou eliminada. Portanto, sempre que houver a desvalorização de ativos e, conseqüentemente, o lançamento da perda, há de se monitorar anualmente se o lançamento não deve ser revertido e o valor contábil do ativo aumentado. Não se aplica a reversão no caso de perda no ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

Com relação à divulgação da redução ao valor recuperável de ativos, o CPC 01 determina que sejam informadas em notas explicativas por classes de ativos:

- a) o valor da perda (reversão de perda) com desvalorizações reconhecidas no período, e eventuais reflexos em reservas de reavaliações;
- b) os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da desvalorização;
- c) relação dos itens que compõem a unidade geradora de caixa e uma descrição das razões que justifiquem a maneira como foi identificada a unidade geradora de caixa;
- d) se o valor recuperável é o valor líquido de venda, divulgar a base usada para determinar esse valor e, se o valor recuperável é o valor do ativo em uso, a taxa de desconto usada nessa estimativa;
- e) linha do DRE no qual a desvalorização foi incluída.

De um modo geral, este pronunciamento se assemelha muito com o IAS 36, já que há uma intenção tanto por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, assim como pela Comissão de Valores Mobiliários, de que haja uma harmonização das Normas Brasileiras de Contabilidade com as Normas Internacionais, o que de modo geral, pode trazer benefícios para a profissão contábil.

3 Metodologia

A pesquisa é de natureza aplicada à contabilidade brasileira. O método utilizado é o dedutivo. Do ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, pois analisa as informações constantes nas notas explicativas das empresas selecionadas. Segundo Richardson (1999, p. 80) é um estudo capaz de descrever a complexidade de determinado problema, analisar, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais. Além disso, o autor destaca que abordar um problema qualitativamente pode ser uma forma adequada para conhecer a natureza de um fenômeno social.

Quanto ao objetivo caracteriza-se como exploratório descritivo, pois visa identificar e descrever as informações contidas nas demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas pesquisadas. De forma análoga, Andrade (1999) destaca que a pesquisa descritiva

preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador.

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo é classificado como documental, pois é elaborado a partir de materiais que ainda não receberam tratamento analítico. Sua notabilidade é justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta.

Para a consecução da pesquisa a amostra consiste em 28 (vinte e oito) companhias de capital aberto, selecionadas aleatoriamente, cada qual auditada por uma *Big Four*, ou seja, por uma das empresas que compõem o quarteto das maiores no ramo de auditoria e consultoria do mundo: Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers.

Os dados analisados são as demonstrações contábeis das empresas selecionadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, coletados no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No Quadro 1, demonstra-se as empresas, cujas demonstrações contábeis do ano de 2009 foram analisadas.

Deloitte Touche Tohmatsu	Ernst & Young	KPMG	PricewaterhouseCoopers
Yara	Cia Brasileira Distribuição	Petrobras	Vale
Gol	SLC	Kepler	TAM
Lupatech	Suzano	Ambev	Embraer
Gerdau	Vivo	Braskem	BAESA
COPEL	Cia Brasileira Energia	Cemig	Sabesp
Natura	Telesp	CSN	BR Malls
Fosfertil	Comgas	Ultrapar	Usiminas

Quadro 1: Empresas analisadas na pesquisa

4 Análise da Adoção do CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos *Impairment*

Primeiramente, foram analisadas as demonstrações contábeis das empresas selecionadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009. Dentre as vinte e oito empresas selecionadas para observação, apenas sete reconheceram perda no valor recuperável de ativos durante o ano de 2009, evidenciadas em suas notas explicativas, representando 25% das empresas. As demais declararam que seus ativos não sofreram redução do valor recuperável, em relação ao valor contábil

As companhias que reconheceram desvalorização de seus ativos com a aplicação do *impairment test* e sua respectiva empresa responsável pela auditoria independente, estão evidenciadas no Quadro 2.

Empresas que reconheceram perda por <i>impairment</i> em 2009	
Empresa	Auditor Independente
Gerda S.A.	Deloitte Touche Tohmatsu
Companhia Paranaense de Energia (Copel)	Deloitte Touche Tohmatsu
Cia. Brasileira Energia	Ernst & Young
Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	KPMG
Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	KPMG
Companhia de Bebidas das Américas (Ambev)	KPMG
Cia Saneamento Básico Estado São Paulo (Sabesp)	PricewaterhouseCoopers

Quadro 2: Empresas que sofreram *impairment* em ativos em 2009

Sendo assim, nessas empresas, foram verificadas as divulgações das principais informações requeridas pelo CPC-01 quanto à aplicabilidade do *impairment test*, através do *check list*:

- a) Valor da perda reconhecida;
- b) Eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;
- c) Linha da demonstração do resultado na qual a desvalorização foi incluída;
- d) Valor recuperável líquido de venda: divulgar a base utilizada;
- e) Valor do ativo em uso: divulgar a taxa de desconto utilizada;
- f) Valor das desvalorizações em ativos reavaliados que foram lançadas diretamente no PL;
- g) Natureza do ativo ou descrição da unidade geradora de caixa.

O Quadro 3 apresenta os resultados encontrados, através do *check list* realizado, bem como as inconsistências referentes à divulgação das informações.

Empresa	Gerdau	Copel	Cia Bras. Energia	Petrobras	CSN	Ambev	Sabesp
Auditor Independente	Deloitte	Deloitte	Ernst&Young	KPMG	KPMG	KPMG	PWC
Exigências de publicação, vide CPC 01:							
Valor da perda reconhecida	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização	✓	Não	✓	Não	Não	Não	Não
Linha do DRE no qual a desvalorização foi incluída	✓	Não	Não	✓	Não	Não	✓
Valor recuperável líquido de venda: divulgar a base utilizada	N/A	Não	N/A	N/A	Não	Não	Não
Valor do ativo em uso: divulgar a taxa de desconto utilizada	✓	Não	✓	Não	Não	Não	Não
Valor das desvalorizações em ativos reavaliados que foram lançadas diretamente no PL.	N/A	N/A	N/A	✓	N/A	N/A	N/A
Natureza do ativo ou descrição da unidade geradora de caixa	✓	Não	✓	✓	Não	Não	Não

Quadro 3: Check list exigências CPC 01 x Efetivamente publicado

✓: divulgado conforme estabelecido no CPC 01

N/A: não aplicável (para o valor recuperável líquido de venda: a empresa utilizou o valor do ativo em uso; para o valor das desvalorizações em ativos reavaliados: a empresa não obteve ativos reavaliados)

Não: não divulgado conforme estabelecido no CPC 01

O detalhamento das observações apresentadas no Quadro 3 é realizado nos itens seguintes, separadamente pela empresa de auditoria independente das empresas analisadas.

4.1 Das empresas auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu

A empresa Deloitte foi responsável pela auditoria das empresas Gerdau e Copel na amostra selecionada.

A empresa Gerdau divulgou, em suas demonstrações financeiras, uma nota explicativa exclusivamente destinada ao assunto: “perda pela não recuperabilidade de ativos”. Nela a Empresa descreveu todo o procedimento utilizado para estimar o valor da perda reconhecida por *impairment*, a taxa de desconto utilizada, os motivos pelas quais acreditou ser necessário avaliar cada segmento de negócio, o valor da perda reconhecida, a linha na DRE e a natureza do ativo.

A Copel, também auditada pela Deloitte, divulgou uma redução ao valor recuperável dos ativos da Companhia, referente aos ativos vinculados às coligadas Sercomtel Telecomunicações S.A. e Sercomtel Celular S.A. A Empresa divulgou somente o valor da perda reconhecida no resultado, sendo que nenhuma das demais exigências do CPC 01 foi atendida. O parecer dos auditores independentes nada mencionou a respeito.

4.2 Das empresas auditadas pela KPMG

A empresa KPMG foi responsável pela auditoria das empresas: Petrobras, CSN e Ambev.

A empresa CSN divulgou em nota explicativa que registrou uma provisão de *impairment* no ágio da controladora Ersá. A Companhia não divulgou mais nenhuma das exigências do CPC 01, ou seja, divulgou somente o valor da perda reconhecida. Verificamos o parecer dos auditores independentes, que nada comentou a respeito do assunto.

A Petrobras, também auditada pela KPMG, divulgou em nota explicativa que contabilizou perda e reversão por desvalorização de ativos. A Empresa auditada, com relação

aos requisitos do CPC 01, divulgou o valor da perda reconhecida, a linha no DRE em que a desvalorização foi contabilizada, os segmentos ao qual pertenceram os ativos reduzidos. Quanto à classe, são todos do imobilizado.

As informações faltantes foram: os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda e o percentual da taxa de desconto utilizada na projeção de fluxo de caixa descontado. Inspeccionado o parecer dos auditores independentes, nada foi citado com relação ao assunto.

A Ambev reconheceu uma perda de redução ao valor de recuperação, divulgada na nota de imobilizado, referente à perda com embalagens retornáveis. A Empresa não divulgou os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda, a linha na DRE em que a redução foi contabilizada, se o valor recuperável foi o líquido de venda ou o valor do ativo em uso e nem a natureza do ativo ou descrição da unidade geradora de caixa. Nada foi comentado a respeito do assunto, no parecer dos auditores independentes.

4.3 Das empresas auditadas pela Ernst & Young

A Companhia Brasileira de Energia, no exercício de 2009, foi auditada pela empresa Ernst & Young. A Companhia divulgou em nota explicativa, uma provisão para redução ao valor provável de realização de ativos, do qual, 94% do montante provisionado foi referente à Controla Uruguaiana Inc. A empresa divulgou todas as exigências requeridas pelo CPC 01, com exceção da linha na DRE no qual a desvalorização foi incluída. Além disso, verificamos, ainda, que um parágrafo do parecer dos auditores independentes foi destinado a esclarecer e opinar sobre a operação contabilizada.

4.4 Da empresa auditada pela PricewaterhouseCoopers

A empresa Sabesp foi auditada pela PricewaterhouseCoopers no exercício de 2009. Verificamos que a empresa auditada informou apenas o valor da perda reconhecido no resultado e a linha na DRE em que a desvalorização foi incluída. Não divulgou a descrição individual do ativo desvalorizado, a base para determinação do valor recuperável (valor em uso ou valor líquido de venda), as premissas-chave utilizadas (taxas de crescimento para extrapolação e de desconto para projeção de fluxo de caixa, etc...), nem os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda por desvalorização. Além disso, verificamos que o parecer dos auditores independentes não comentou sobre esse fato.

5 Conclusões

Analisaram-se as demonstrações contábeis das vinte e oito empresas selecionadas, conforme evidenciado no Quadro 1.

A partir dessa análise, observou-se que apenas sete empresas declaram a existência de perdas com a recuperabilidade de ativos. A inspeção nas sete empresas revelou que seis delas (Companhia Paranaense de Energia, Cia Brasileira Energia, Petróleo Brasileiro S.A., Cia Siderúrgica Nacional, Companhia de Bebidas das Américas e Cia Saneamento Básico Estado São Paulo) atenderam apenas parcialmente às exigências do CPC 01. O valor da perda reconhecida foi a informação que todas as empresas divulgaram. Em nenhum dos casos acima os auditores independentes mencionaram, em seus pareceres de auditoria, o não cumprimento de parte das exigências da Norma.

A Gerdau S.A., auditada pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu, foi a única empresa analisada que atendeu todas as exigências do CPC 01 referentes à divulgação da perda por *impairment*, o que representa apenas 14% das empresas que divulgaram a perda.

Verificamos que três empresas (Companhia Paranaense de Energia, Cia Siderúrgica Nacional e Companhia de Bebidas das Américas) divulgaram apenas o valor da perda reconhecida no DRE. Tendo em vista que o valor evidenciado dos ativos representa sua efetiva capacidade de geração de benefícios, as auditorias independentes deveriam orientar as empresas a divulgar todas as informações exigidas.

Sendo assim, conclui-se que os critérios de evidenciação referentes à redução ao valor recuperável de ativos não vêm sendo cumpridos na totalidade exigida pela legislação societária brasileira, bem como a irregularidade não vem sendo apontada pelas empresas auditoras, de uma forma geral.

Aguarda-se uma postura mais atuante por parte dos auditores independentes no que concerne à orientação das empresas auditadas, quanto à divulgação do valor recuperável dos ativos, para que assim a auditoria possa contribuir para o desenvolvimento das boas práticas de divulgação das informações contábeis no Brasil.

Finalmente, sugere-se estudos futuros a fim de identificar o atendimento do pronunciamento técnico CPC 01 em anos posteriores a 2009, visando avaliar se houve avanços na evidenciação das informações. Sugere-se, também, pesquisas similares para verificação do atendimento de divulgação das demais normas brasileiras de contabilidade convergidas ao padrão internacional de contabilidade.

REFERÊNCIA

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

CPC. Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), **Pronunciamento Técnico 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/pronunciamentosIndex.php>>. Acesso em: 18 de maio de 2010.

COMISSÃO de Valores Mobiliários. **Demonstrações Financeiras de empresas de capital aberto**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 08 de novembro de 2010.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU. **Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS**. São Paulo: Atlas, 2007.

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

HENDRIKSEN, Eldon S. VAN BREDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

NAKAGAWA, Massayuki et all. **Importância da divulgação das informações contábeis mensuradas ao Fair Value**: uma abordagem da contabilidade sob o prisma dos fundamentos da semiótica. Anais do XVI Congresso Brasileiro de Contabilidade. (CD-ROM). Conselho Federal de Contabilidade. Goiânia, 2000.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Proposta de mensuração de ativos imobilizados por meio do fair value e do impairment test**. 6º CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/94.pdf>>. Acesso em: 17 de junho de 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, J. L.; MACHADO, N. P.; SCHMIDT, P. **Teste de impairment para ativos de longa duração:** tratamento contábil de acordo com o SFAS N° 144. Disponível em: <http://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/11679/6860>. Acesso em: 17 de junho de 2010.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L. **Contabilidade Financeira:** uma introdução aos conceitos, métodos e usos. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.